



# ESTADO DE SANTA CATARINA

Registro Civil de Pessoas Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos e  
Imóveis da Cidade e Comarca de Camboriú-SC

CNPJ: 07.594.536/0001-21 - OFICIALA TITULAR: MSc. Maria Goretti dos Santos Alcântara

## Certidão de Inteiro Teor de Averbação

Certifico que esta é a Certidão de Inteiro Teor da  
**Averbação nº AV-22 do R-586, fls. 003 do Livro A-014 em 18/02/2020**  
**(do Registro R-586, fls. 205 do Livro A-005 de 05/10/2012 )**  
conforme imagem abaixo:

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE  
CAMBORIÚ - SISEMCAM

(Segunda Alteração Estatutária)

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E DEVERES.

#### SEÇÃO I CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMBORIÚ - SISEMCAM, fundado em quinze de abril de dois mil e seis, é uma sociedade de direito privado, sem finalidade lucrativa e econômica, de duração indeterminada, com sede e foro no Município de Camboriú, Estado de Santa Catarina, é uma associação sindical, autônoma, de caráter associativo, livremente organizado pelos trabalhadores no serviço público municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina e reger-se-á por este Estatuto e pelas regras previstas na Lei 10.406 de 10/01/2002;

§1º - O Estatuto de origem está registrado no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos da Comarca de Camboriú, Estado de Santa Catarina, CNPJ 09.618.313/0001-82, sob o número 586, no livro A-5 de Registro de Pessoas Jurídicas, na data de 27 de maio de 2015;

Art. 2º Constitui finalidades do Sindicato:  
I - lutar por melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados;  
II - defender a independência e autonomia da representação sindical;  
III - atuar na defesa das instituições democráticas brasileiras;  
IV - a proteção ao patrimônio público e social e à ordem econômica.

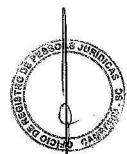
Art. 3º A representação da categoria profissional abrange todos os servidores no serviço público municipal da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do município de Camboriú, ativos e/ou inativos independente do regime jurídico a que pertençam.

#### SEÇÃO II PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 4º Constituem prerrogativas e deveres:

- I - promover e representar os direitos coletivos e individuais da categoria, representando-a perante as autoridades administrativas ou judiciais, inclusive como substituto profissional processual, independente da autorização específica dos substituídos;
- II - celebrar convenções, acordos coletivos e contratos coletivos de trabalho;
- III - eleger os representantes da categoria, inclusive nos locais de trabalho;
- IV - estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias Gerais;
- V - colaborar, como órgão técnico e consultivo na solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria;
- VI - filiar-se ou não à federação, confederação e central sindical e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores;
- VII - manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a.

Página 1 de 22





# ESTADO DE SANTA CATARINA

Registro Civil de Pessoas Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos e  
Imóveis da Cidade e Comarca de Camboriú-SC

CNPJ: 07.594.536/0001-21 - OFICIALA TITULAR: MSc. Maria Goretti dos Santos Alcântara

concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;

VIII - colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;

IX - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

X - estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;

XI - constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;

XII - colaborar com os órgãos públicos visando à consecução dos interesses nacionais;

XIII - estimular a organização da categoria por local de trabalho;

XIV - defender o meio ambiente e a vida;

XV - promover a formação política e sindical da categoria;

XVI - promover ampla e ativa solidariedade e apoio às demais categorias de trabalhadores.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES E DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

### SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 5º- A todo trabalhador da categoria é assegurado o direito de se associar ao Sindicato;

§1º- Os associados do SINDICATO pertencerão as seguintes categorias:

I - Efetivos - os trabalhadores no serviço público municipal de Camboriú admitidos por concurso público e submetidos ao regime estatutário que se associarem ao Sindicato;

II - Os comissionados - servidores efetivos ou sem vínculo efetivo que estiverem ocupando cargos comissionados junto ao município de Camboriú, servidores que não terão direito a voto ou de ser votado em assembleia ou eleição sindical, por não terem vínculo empregatício com o município, durante a vigência do contrato de trabalho, que se associarem ao sindicato.

III - Emprego Público - os trabalhadores no serviço público municipal de Camboriú admitidos por concurso público submetidos ao regime celetista que se associarem ao Sindicato;

IV - Temporários - os trabalhadores no serviço público municipal de Camboriú contratados em caráter temporário e/ou sob o regime celetista, que se associarem ao Sindicato, durante a vigência do contrato de trabalho;

V - Inativos - os ex-servidores que se aposentaram no serviço público municipal, que continuarem a contribuir com o sindicato;

§2º- As categorias de associados não são excluientes.

### SEÇÃO II DOS DIREITOS

Art. 6º- São direitos dos Associados:

I - utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;

II - votar e ser votado em eleições de representações prevista neste Estatuto;

III - gozar dos benefícios e assistências proporcionadas pelo Sindicato;

IV - pleitear conjuntamente com o mínimo de um terço dos associados em dia com suas obrigações estatutárias a convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária e qualquer

Página 2 de 22





# ESTADO DE SANTA CATARINA

Registro Civil de Pessoas Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos e

Imóveis da Cidade e Comarca de Camboriú-SC

CNPJ: 07.594.536/0001-21 - OFICIALA TITULAR: MSc. Maria Goretti dos Santos Alcântara

órgão deliberativo deste Sindicato;

V - participar, com direito a voz e voto das instâncias do Sindicato, conforme o estabelecido neste Estatuto;

§ 1º: o associado aposentado (inativo) ou afastado temporariamente, serão assegurados todos os direitos, com idêntica sujeição dos direitos e deveres, desde que estejam em dias com as mensalidades.

§ 2º: Os associados comissionados não terão direito a voto e de ser votado em assembleias ou em eleições sindicais.

## SEÇÃO III DOS DEVERES

Art. 7º: São deveres do associado:

I - pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembleia;

II - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto, e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembleias Gerais;

III - zelar pelo patrimônio do Sindicato cuidando de sua correta aplicação;

IV - comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato,

## SEÇÃO IV DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 8º: A todos os trabalhadores que participam da atividade profissional no serviço público municipal assiste o direito de ser admitido no quadro associativo do Sindicato mediante inscrição voluntária e formal, e enquanto manter vinculo com o serviço público municipal;

PARÁGRAFO ÚNICO: o associado do SINDICATO poderá ser demitido por solicitação pessoal ou em caso de descumprimento de suas obrigações estatutárias.

Art. 9º: O associado do SINDICATO poderá ser excluído do quadro social, em deliberação fundamentada pela diretoria executiva em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa, se for reconhecida a existência de motivos graves, ou nas seguintes hipóteses de justa causa:

I - for condenado, com decisão transitada em julgado, por crimes de qualquer natureza;

II - agir, por palavras ou atos, de forma ofensiva ao SINDICATO, seus Dirigentes ou qualquer membro;

III - promover, por qualquer forma, o descrédito do SINDICATO, ou manchar a sua imagem;

IV - faltar ao cumprimento de suas obrigações perante o SINDICATO;

IV - participar de atos ou ações que venham contra os interesses do SINDICATO ou que firam o presente Estatuto;

V - declarado incapaz civilmente ou que vier a falecer.

PARÁGRAFO ÚNICO: a demissão e exclusão poderão ser decididas pela Diretoria Executiva, órgão de administração em conformidade com o estabelecido no estatuto, mas da decisão da Diretoria Executiva que decretar a demissão ou exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Art. 10º: Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem a juízo da Assembleia.

Página 3 de 22





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Registro Civil de Pessoas Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos e**  
**Imóveis da Cidade e Comarca de Camboriú-SC**  
CNPJ: 07.594.536/0001-21 - OFICIALA TITULAR: MSc. Maria Goretti dos Santos Alcântara

**CAPITULO III**  
**DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO**

**Art. 11 - Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato:**

- I - a Diretoria Executiva e suplentes
- II - o Conselho Fiscal e suplentes

**SEÇÃO I**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Sindicato e a ela compete:**

I - resolver os casos omssos e de interpretação dos estatutos;

II - discutir e deliberar sobre assuntos de interesse da categoria;

III - deliberar sobre assuntos e ações de interesse do Sindicato, expedindo resoluções encaminhando-as à Diretoria Executiva para que as execute;

IV - Estender a base territorial do Sindicato.

V - aprovar anualmente, até o mês de maio de cada ano, as contas do exercício anterior, apresentadas pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;

VI - alterar o estatuto, respeitado o disposto nos artigos 13 e 110;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** decidir acerca da dissolução da sociedade, observado e respeitado o que dispõe o Art. 112 deste estatuto, e o Código Civil, com o voto favorável de mais de 50% (cinquenta por cento) do total de associados da entidade, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

**Art. 13 - Para deliberar sobre a alteração do estatuto e destituição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou de qualquer de seus membros, é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.**

**Art. 14 - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, por meio de Edital fixado na sede da entidade ou publicados em Jornal de circulação local ou Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.**

**Parágrafo único: Dispensa o prazo mínimo de 8 (oito) dias, quando se tratar de assembleia de aprovação de negociação salarial.**

**Art. 15 - As Assembleias Gerais de caráter deliberativo realizar-se-ão com a presença mínima de 50% dos associados em primeira convocação e, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, exceto no caso previsto no parágrafo único do Art. 12.**

**PARÁGRAFO ÚNICO: as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos presentes, exceto no caso previsto no Art. 13.**

**Art. 16 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada, uma vez por ano, até o mês de maio, para a tomada e aprovação das contas da Diretoria do exercício anterior.**

**Art. 17 - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão:**

- I - por convocação da Diretoria Executiva, por sua maioria absoluta, toda vez que houver

Página 4 de 22





# ESTADO DE SANTA CATARINA

Registro Civil de Pessoas Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos e  
Imóveis da Cidade e Comarca de Camboriú-SC

CNPJ: 07.594.536/0001-21 - OFICIALA TITULAR: MSc. Maria Goretti dos Santos Alcântara

assunto de relevante interesse do Sindicato;

II - por convocação dos associados em pleno gozo de seus direitos, sempre que julgarem necessário à salvaguarda dos interesses sociais, devendo o pedido ser dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva e subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos sócios civilmente capazes e em dia com suas obrigações estatutárias.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva eleita na forma prevista neste Estatuto, para um mandato de 4 anos, composta por 9 (nove) membros efetivos para os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III - Primeiro secretário;
- IV - Segundo secretário;
- V - Primeiro tesoureiro;
- VI - Segundo tesoureiro;
- VII - Assessor de imprensa e Divulgação;
- VIII - Assessor de Política Sindical
- IX - Assessor de política Social;

PARÁGRAFO ÚNICO: junto com a Diretoria Executiva Efetiva serão eleitos 6 (seis) suplentes.

Art. 19 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- I - fixar em conjunto com as demais instâncias administrativas as diretrizes gerais e política sindical a serem desenvolvidas;
  - II - cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias.
  - III - zelar pelo cumprimento integral dos acordos, dissídios e outras questões da categoria;
  - IV - representar o Sindicato no estabelecimento de negociações, dissídios, acordos com Administração Pública e privada, justiça e eventos, outorgando as necessárias procurações;
  - V - reunir-se em sessão ordinária mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário, quando convocada pelo presidente ou por sua maioria;
  - VI - aprovar ou não as propostas discutidas;
  - VII - avaliar e decidir sobre a contratação e demissão de funcionários.
  - VIII - remanejar e redistribuir as funções das Assessorias da Diretoria Executiva.
- PARÁGRAFO ÚNICO: as deliberações da Diretoria Executiva serão aprovadas com, no mínimo, quatro votos favoráveis.

Art. 20 - Ao Presidente compete:

- I - representar formalmente o Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar poderes para qualquer membro da Diretoria Executiva;
- II - convocar reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- III - assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os contábeis e burocráticos conjuntamente com o secretário;
- IV - apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o tesoureiro;

Página 5 de 22





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Registro Civil de Pessoas Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos e**  
**Imóveis da Cidade e Comarca de Camboriú-SC**  
CNPJ: 07.594.536/0001-21 - OFICIALA TITULAR: MSc. Maria Goretti dos Santos Alcântara

V - determinar quando necessário, o retorno a atividade no serviço público do membro da Diretoria Executiva.

VI - gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e deliberações da categoria representada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** na impossibilidade, por qualquer motivo do presidente não poder assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura, especialmente em cheques e títulos, o presidente nomeará um membro da Diretoria Executiva;

**Art. 21 - Ao Vice-Presidente compete:**

I - promover a integração de todos os setores da categoria, encaminhando e agilizando as reivindicações individuais e coletivas dos servidores;

II - substituir o Presidente diante expressa autorização do mesmo, nos seus impedimentos, nas suas ausências e na vacância do cargo;

III - colaborar com as demais assessorias nas atividades de sua responsabilidade.

**Art. 22 - Ao Primeiro Secretário compete:**

I - viabilizar o funcionamento da Secretaria;

II - coordenar a ação dos departamentos e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha do Plano de Ação Sindical e das deliberações da Diretoria Executiva;

III - responder pelas atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;

IV - manter sob o seu controle e atualizados as correspondências, atas e o arquivo do Sindicato;

V - colaborar com os demais Assessores nas atividades de sua responsabilidade.

**Art. 23 - Ao Segundo Secretário compete:**

I - auxiliar o primeiro secretário no cumprimento de suas tarefas;

II - substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos, nas ausências e na vacância do cargo;

III - colaborar com os demais assessores nas atividades de sua responsabilidade.

**Art. 24 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:**

I - viabilizar o funcionamento da tesouraria,

II - zelar pelas finanças do Sindicato;

III - ter sob sua responsabilidade os setores da tesouraria e contabilidade do Sindicato;

IV - elaborar conjuntamente com o Contador o Balanço financeiro Anual, que será submetido a aprovação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembléia;

V - assinar com o Presidente ou outro assessor cheques e outros títulos;

VI - na impossibilidade, por qualquer motivo do tesoureiro poder assinar cheques e outros títulos, um dos membros da diretoria devidamente designado pelo Presidente, assinará.

VII - adotar provisões necessárias para viabilizar a arrecadação do numerário e contribuição de qualquer natureza;

VIII - colaborar com os demais assessores nas atividades de sua responsabilidade.

**Art. 25 - Ao Segundo Tesoureiro compete:**

I - auxiliar o primeiro tesoureiro no cumprimento de suas funções.

II - substituir o primeiro tesoureiro, mediante expressa autorização do Presidente, nos seus impedimentos, nas suas ausências e na vacância do cargo;

III - colaborar com os demais assessores nas atividades de sua responsabilidade.

Página 6 de 22



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Registro Civil de Pessoas Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos e**  
**Imóveis da Cidade e Comarca de Camboriú-SC**  
CNPJ: 07.594.536/0001-21 - OFICIALIA TITULAR: MSc. Maria Goretti dos Santos Alcântara

**Art. 26 - Ao Assessor de Imprensa e Divulgação compete:**

- I - viabilizar o funcionamento da assessoria de imprensa e divulgação;
- II - promover a divulgação de informações entre a Diretoria, a Categoria e o conjunto da sociedade;
- III - desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Executiva;
- IV - ter sob sua responsabilidade os setores de imprensa e divulgação, comunicação e publicidade do Sindicato;
- V - colaborar com os demais assessores nas atividades de sua responsabilidade.

**Art. 27 - Ao Assessor de Política Sindical compete:**

- I - viabilizar o funcionamento da assessoria de política sindical;
- II - estabelecer e coordenar a relação com as organizações e entidades do movimento popular e sindical, e da sociedade civil, de acordo com a linha geral deste Estatuto e com as decisões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- III - acompanhar e assessorar a Diretoria Executiva;
- IV - colaborar com os demais assessores nas atividades de sua responsabilidade;

**Art. 28 - Ao Assessor de Política Social compete:**

- I - viabilizar o funcionamento da assessoria de políticas sociais;
- II - elaborar políticas sociais, abarcando os setores de Educação, Saúde, Previdência, Alimentação, Comunicação, Direitos Humanos e Sociais;
- III - elaborar estudos e zelar pelas questões de saúde, segurança e medicina do trabalho;
- IV - viabilizar, coordenar e promover a criação das CPIA's;
- V - colaborar com os demais assessores nas atividades de sua responsabilidade.

**Art. 29 - A Diretoria Executiva Suplente compete:**

- I - colaborar com Diretoria Executiva efetiva em todos os atos por eles tomados.
- II - assumir os cargos vacantes, conforme convocado pela Diretoria Executiva.

**SEÇÃO III  
DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 30 - O Conselho Fiscal do Sindicato será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e com mandato equivalente, conforme previsto neste Estatuto.**

**PARÁGRAFO ÚNICO: o Conselho Fiscal elegerá um presidente e um secretário para coordenar e registrar seus trabalhos.**

**Art. 31 - Ao Conselho Fiscal compete:**

- I - fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e dar parecer sobre eles;
  - II - examinar os livros e balancetes e apresentar parecer sobre eles que deverá ser submetido à aprovação da assembleia Geral, convocada para esse fim;
  - III - Propor à Diretoria Executiva medidas que venham reduzir despesas, bem como orientá-la em outros casos de interesses do Sindicato;
- PARÁGRAFO ÚNICO: o Conselho Fiscal fará reuniões anualmente para apreciação das contas do Sindicato.**

Página 7 de 22





# ESTADO DE SANTA CATARINA

Registro Civil de Pessoas Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos e  
Imóveis da Cidade e Comarca de Camboriú-SC

CNPJ: 07.594.536/0001-21 - OFICIAL TITULAR: MSc. Maria Goretti dos Santos Alcântara

## CAPÍTULO IV

### DO ABANDONO DE FUNÇÃO, DA PERDA DO MANDATO, DA VACÂNCIA, DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS

#### SECÃO I ABANDONO DE FUNÇÃO

Art. 32 – Considera-se abandono de função dos membros da diretoria executiva e conselho fiscal quando seu titular deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justo motivo e/ou ausentarse de seus afazeres sindicais, por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias sem justificar-se à Diretoria Executiva;

§ 1º – a justificativa da ausência deve ser encaminhada, por escrito, à instância da qual exerce o cargo;

§ 2º - Para exclusão do membro da diretoria por abandono, deverá ser respeitado o direito a ampla defesa e contraditório da seguinte forma:

I – Notificação do Membro da Diretoria para apresentar defesa;

II – Decisão Fundamentada dada por três membros da diretoria indicados pela presidente, cabendo recurso para Diretoria executiva que tomará a decisão por maioria simples, sendo vedado o voto do membro acusado.

#### SECÃO II PERDA DO MANDATO

Art. 33 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio Social;

II - não cumprir as determinações deste Estatuto;

III - Perder a condição de associado;

IV - for condenado, com decisão transitada em julgado, por crimes de qualquer natureza;

§ 1º - Para exclusão do membro da diretoria, deverá ser respeitado o direito a ampla defesa e contraditório da seguinte forma:

I – Criação de Comissão de Investigação, formada por três membros indicado pelo Presidente do Sindicato, que conduzirá o processo e fará relatório final e decisão administrativa;

II – Notificação do Membro da Diretoria acusado para apresentar defesa prévia que deverá apontar as provas que pretende produzir, alegações finais após o relatório final, e da decisão dada pela comissão;

III – Da decisão da Comissão, caberá recurso para Diretoria executiva que tomará a decisão por maioria simples, sendo vedado o voto do membro acusado.

§ 2º - Pode a diretoria executiva decidir pelo afastamento preventivo do acusado, até o desenvolvimento final do processo.

§ 3º - Sempre será resguardado o direito a ampla defesa e ao contraditório, aplicando-se, no que couber, a lei municipal de Camboriú sobre processo administrativo disciplinar.

#### SECÃO III

Página 8 de 22





# ESTADO DE SANTA CATARINA

Registro Civil de Pessoas Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos e  
Imóveis da Cidade e Comarca de Camboriú-SC

CNPJ: 07.594.536/0001-21 - OFICIALA TITULAR: MSc. Maria Goretti dos Santos Alcântara

## DA VACÂNCIA

- Art. 34 - A vacância do cargo será declarada nas hipóteses de:
- I - abandono de função;
  - II - renúncia do titular;
  - III - perda do mandato;
  - IV - falecimento.

Art. 35 - A vacância do cargo por perda de mandato será declarada pela Diretoria Executiva quando acontecer o previsto no Art. 33 deste Estatuto.

Art. 36 - A vacância do cargo por abandono de função será declarada pelo Diretoria Executiva quando acontecer o previsto no Art. 32 deste Estatuto.

Art. 37 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Executiva no prazo de 5(cinco) dias úteis, após apresentada, por escrito, pelo renunciante.

Art. 38 - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante, será declarada, pela Diretoria Executiva, até 72 (setenta e duas) horas após ciência do fato.

## SEÇÃO IV DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 39 - Na ocorrência da vacância em cargo efetivo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva, convocará o suplente para assumir o cargo vago, por ordem de menção de chapa.

§1º - havendo vacância em cargo efetivo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e não havendo suplentes, a Diretoria Executiva convocará reunião da Diretoria para eleger o respectivo substituto, juntamente com novos suplentes, que deverá cumprir os requisitos do artigo 50 deste estatuto;

§2º - ocorrendo a vacância no cargo de Presidente(a), a Diretoria Executiva convocará o Vice-Presidente(a) para assumir a presidência;

§3º - na ocorrência da vacância no cargo de Presidente(a) e não havendo o Vice-Presidente(a) para assumir, a Diretoria Executiva efetiva, com, no mínimo, 5(cinco) votos favoráveis, designará um de seus membros para completar o mandato da presidência;

§4º - Pode a Diretoria executiva, em reunião de seus membros decidir pela substituição ou troca de membros em seus cargos, desde que o membro substituído esteja de acordo.

## SEÇÃO V DAS LICENÇAS

Art. 40 - É garantido ao dirigente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o direito à licença temporária do exercício do cargo que exerce nos seguintes casos:

I - para candidatura e exercício de mandato eleitoral municipal, estadual ou federal;

II - para candidatura e exercício em mandato classista em Federação, Confederação e Central Sindical que o Sindicato é filiado;

III - para licença maternidade;

Página 9 de 22





# ESTADO DE SANTA CATARINA

Registro Civil de Pessoas Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos e  
Imóveis da Cidade e Comarca de Camboriú-SC

CNPJ: 07.594.536/0001-21 - OFICIALA TITULAR: MSc. Maria Goretti dos Santos Alcântara

- IV - para tratamento de saúde do dirigente ou pessoa de sua família;  
V - para estudo;  
VI - em outros casos aprovados por voto favorável de, no mínimo, 4(quatro) membros efetivos da Diretoria Executiva.  
§1º- o período da licença deve coincidir com o motivo e os objetivos da licença;  
§2º- cabe à Diretoria Executiva apreciar a necessidade da substituição temporária ao dirigente licenciado na forma deste artigo, com o voto favorável de, no mínimo, 4(quatro) membros efetivos;  
§3º- nos casos de substituição temporária nos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva convocará um suplente para substituir o efetivo pelo respectivo tempo da licença;

## CAPÍTULO V DA FONTE DE RECURSO E PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. . 41 - O patrimônio do Sindicato constitui-se:

I- das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência da norma legal ou cláusula em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;

II - das mensalidades dos associados;

III - de contribuições confederativas;

IV - dos bens e valores adquiridos e das rendas produzidas pelos mesmos;

V - dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

VI - das doações e dos legados;

VII - das multas e de outras rendas eventuais.

Art. 42 - Os bens móveis que constituem o patrimônio do Sindicato serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 43 - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia.

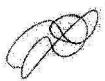
PARÁGRAFO ÚNICO: A venda de bens do sindicato dependerá de prévia aprovação da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - As eleições para a renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas em processo único de eleição, através de Chapas, para um mandato de 5 (cinco) anos, em conformidade com este Estatuto.

Página 10 de 22





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Registro Civil de Pessoas Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos e**  
**Imóveis da Cidade e Comarca de Camboriú-SC**  
CNPJ: 07.594.536/0001-21 - OFICIAL TITULAR: MSc. Maria Goretti dos Santos Alcântara

Art. 45 – A eleição para a renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada em até 60 dias antes do término do mandato.

**SEÇÃO II  
DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 47 – O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros indicados pela(o) Presidente do Sindicato, após o prazo de inscrição de chapas;

§1º – é vedada a participação na Comissão Eleitoral dos membros de qualquer Chapa inscrita;

§2º – poderá ser indicado para fazer parte da Comissão Eleitoral o sindicalizado em dia com suas obrigações sociais e/ou pessoas convidadas com notório saber em eleição sindical;

§3º – as decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples de votos, considerando o total de membros da sua composição;

**SEÇÃO III  
DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

Art. 49 – A eleição será convocada pela(o) Presidente da entidade, através de edital, a ser afixado no mural do Sindicato, em sua sede, e publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação local devendo citar obrigatoriamente:

I - data da realização da votação;

II - prazo para registro de Chapas e horários de funcionamento da Secretaria do Sindicato, onde as Chapas serão registradas;

III - prazo para a impugnação de candidaturas;

§2º – o registro de Chapas terá um prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de publicação do edital, excluindo o primeiro e incluindo o último da publicação do edital de convocação da eleição;

**SEÇÃO IV  
DOS CANDIDATOS**

Art. 50 – Poderá se candidatar a qualquer dos cargos o trabalhador do serviço público municipal que preencher os seguintes requisitos:

I - ser associado a pelo menos 24 (vinte e quatro) meses da data do término do mandato vigente e que esteja quite com a tesouraria do Sindicato;

II - estar em dia com seus deveres de associado;

III - gozar dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;

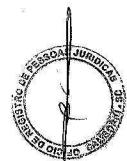
IV - ser ocupante de cargo público municipal de provimento efetivo;

V – que não tenha lesado o patrimônio do sindicato ou de qualquer outra entidade sindical;

**SEÇÃO V**

Página 11 de 22

*Elisa*





# ESTADO DE SANTA CATARINA

Registro Civil de Pessoas Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos e  
Imóveis da Cidade e Comarca de Camboriú-SC

CNPJ: 07.594.536/0001-21 - OFICIAL TITULAR: MSc. Maria Goretti dos Santos Alcântara

## DA COMPOSIÇÃO DA CHÁPA

Art. 51 – A Chapa para disputar as eleições do Sindicato será composta pelos seguintes cargos:

I – DIRETORIA EXECUTIVA (EFETIVOS)

- a) – Presidente(A);
- b) – Vice – Presidente(A);
- c) – Primeiro Tesoureiro;
- d) – Segundo Tesoureiro;
- e) – Primeiro Secretário;
- f) – Segundo Secretário;

f) – Assessor de Imprensa e Divulgação;

g) – Assessor de Política Sindical;

h) – Assessor de Política Social;

II – 6 (SEIS) SUPLENTES DA DIRETORIA;

III – CONSELHO FISCAL: 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes;

IV – DELEGADOS JUNTO A FEDERAÇÃO DA CATEGORIA: 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes

§ 1º – o associado poderá candidatar-se para apenas um cargo na chapa, exceto para o cargo de delegado junto a federação;

§ 2º – para garantir o registro e concorrer na chapa deve preencher e manter candidato em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos cargos, citados neste artigo, somados os da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal efetivos e suplentes.

## SEÇÃO VI DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 52 – O prazo para o registro de Chapas será de 5 (cinco) dias, excluindo o primeiro e incluindo o último, após a publicação do edital de convocação da eleição e deverá ser feito na sede do Sindicato.

Art. 53 – A Chapa será registrada através de:

I – requerimento de registro de chapa endereçado ao presidente da entidade, com a nominata dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva (efetivos e suplentes), Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) e Delegados junto a federação (efetivos e suplentes), constando o local, a data e assinatura do candidato responsável pelo registro da Chapa;

II – entrega da ficha de qualificação de cada candidato emitida pelo sindicato, juntamente com a fotocópia do ato de nomeação no serviço público municipal, carteira de trabalho, carteira de identidade e do CPF, se esse não constar na carteira de identidade;

§ 1º – a ficha individual de qualificação do candidato emitida pelo sindicato deverá conter os seguintes dados:

I – nome completo;

II – número da carteira de identidade e do CPF;

III – data de nascimento;

IV – endereço residencial;

V – local de trabalho e cargo que ocupa no Serviço Público Municipal;

VI – cargo que ocupa na Chapa;

VII – assinatura do candidato;

Página 12 de 22



# ESTADO DE SANTA CATARINA

Registro Civil de Pessoas Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos e  
Imóveis da Cidade e Comarca de Camboriú-SC

CNPJ: 07.594.536/0001-21 - OFICIALA TITULAR: MSc. Maria Goretti dos Santos Alcântara

§2º - verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o representante da Chapa, através de declaração relacionando as irregularidades identificadas, para que o mesmo promova a correção no prazo de dois dias úteis, excluindo o dia da notificação;

§3º - as Chapas serão numeradas em ordem crescente, de acordo com a ordem do seu registro, iniciando pelo número 1 (um).

Art. 54 - No encerramento do prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral fará a lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos inscritos, bem como registrará eventuais irregularidades identificadas na documentação e/ou composição das chapas.

Art. 55 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas da confirmação do registro da chapa, a pedido escrito do candidato, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovantes da candidatura, e, no mesmo prazo, comunicará, por escrito, ao empregador, onde cada candidato trabalha, informando o dia do registro da candidatura.

Art. 56 - Encerrado o prazo de registro de chapas e o prazo para sanar as irregularidades notificadas às chapas, quando houverem, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das Chapas registradas, no mural da sede do sindicato e declarará em aberto o prazo de 2 dias para a impugnação.

Art. 57 - Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro da Chapa, a Comissão Eleitoral fixará cópia dos pedidos no Mural do Sindicato, em sua sede, para conhecimento dos associados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a chapa da qual fizeram parte candidatos renunciados poderá concorrer, desde que mantenha 80% (oitenta por cento) do número de candidatos, estabelecido no Art. 51 deste Estatuto.

Art. 58 - Encerrado o prazo de registro de chapa sem que tenha havido registrado nenhuma chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 15 (quinze) dias, de novo processo eleitoral abrindo prazos para inscrições de chapas;

§1º - nesse caso, se o novo processo eleitoral for realizado após o término do mandato da Diretoria em exercício, a Diretoria eleita será, empossada, no prazo de 8 (oito) dias da eleição;

§2º - o mandato da Diretoria anterior será prorrogado até a posse da Diretoria eleita;

## SEÇÃO VII DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 59 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no Art. 50 poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicação da relação das Chapas registradas.

Art. 60 - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral, em duas vias, uma para ficar com a Comissão Eleitoral e a outra via receberá o ciente da Comissão Eleitoral e ficará com o impugnante.

§1º - no encerramento do prazo para a impugnação será lavrada ata, constando nominalmente os impugnantes e os impugnados com respectivo motivo;

Página 13 de 22





# ESTADO DE SANTA CATARINA

Registro Civil de Pessoas Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos e  
Imóveis da Cidade e Comarca de Camboriú-SC

CNPJ: 07.594.536/0001-21 - OFICIALA TITULAR: MSc. Maria Goretti dos Santos Alcântara

**§2º - A Comissão Eleitoral não poderá se omitir de receber as impugnações.**

**Art. 61 - O responsável da Chapa será notificado, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, da impugnação dos candidatos da sua Chapa, pela Comissão Eleitoral, e, terá o prazo de 3 (três) dias, a partir da notificação, para apresentar a defesa.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No encerramento do prazo de defesa a Comissão Eleitoral lavrará ata registrando as defesas apresentadas ou a ausência de defesa.

**Art. 62 - Encerrado o prazo de defesa, em 5 (cinco) dias a Comissão Eleitoral julgará as impugnações.**

**§1º - no encerramento do julgamento a Comissão Eleitoral lavrará ata para constar a decisão tomada sobre cada impugnação;**

**§2º - no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a Comissão Eleitoral fixará as decisões no mural do Sindicato, em sua sede, e notificará ao responsável da Chapa, o nome dos candidatos impugnados em sua Chapa, citando o motivo.**

**§3º - julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não concorrerá a eleição; se julgada improcedente o candidato impugnado concorrerá a eleição.**

**Art. 63 - A Chapa que tiver candidatos impugnados com procedência pela Comissão Eleitoral poderá disputar a eleição desde que mantenha 80% (oitenta cinco por cento) do número de candidatos da Chapa, conforme determinações do Art. 51 deste Estatuto.**

## SEÇÃO VIII DO ELEITOR

**Art. 64 - Poderá votar nas eleições da Direção do Sindicato quem preencher todos os requisitos abaixo citados:**

**I - ser associado contribuinte a pelo menos 12 (doze) meses da data da eleição e quites com a tesouraria do sindicato;**

**II - gozar dos direitos sociais estabelecidos neste Estatuto;**

**III - apresentar no ato da votação o(s) documento(s) de identificação exigido(s);**

**IV - ter vínculo empregatício com o Município de Camboriú, sendo vedado o voto de cargo comissionado puro;**

**§1º - O aposentado que cumprir os requisitos dos incisos I, II e III do artigo 64, poderá votar;**

**§ 2º - Diretoria elaborará a lista de eleitores aptos a votar e, fornecerá cópia para todas as Chapas inscritas 3 (três) dias antes da data do pleito;**

## SEÇÃO IX DO VOTO SECRETO

**Art. 65 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:**

**I - uso de cédula contendo todas as Chapas registradas;**

**II - isoladamente do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;**

**III - verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;**

**IV - emprego de urna que assegura a inviolabilidade do voto.**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Registro Civil de Pessoas Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos e**  
**Imóveis da Cidade e Comarca de Camboriú-SC**  
CNPJ: 07.594.536/0001-21 - OFICIAL A TITULAR: MSc. Maria Goretti dos Santos Alcântara

**SEÇÃO X  
DA CÉDULA ÚNICA**

Art. 66 - A cédula única, contendo as Chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes;

§1º - A cédula única, deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o

sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

§2º - acima e ao centro da coluna formada pela relação nominal dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva (efetivos e suplentes) e do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) de cada Chapa, inscrita haverá um retângulo com o número de ordem da respectiva Chapa, onde o eleitor assinalará seu voto;

**SEÇÃO XI  
DAS MESAS COLETOoras**

Art. 67 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um presidente e mesários designados pela Comissão Eleitoral.

§1º - poderão ser instaladas mesas coletoras, a critério da Comissão Eleitoral, na Sede do Sindicato e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário pré-estabelecido;

§2º - os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas Chapas, escolhidos entre os associados, na proporção de um fiscal para cada Chapa inscrita, por uma.

Art. 68 - Não poderão ser nomeados como presidente das mesas coletoras:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;

II - os membros da administração do Sindicato.

Art. 69 - Os mesários poderão substituir o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§1º - todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

§2º - não comparecendo o presidente da mesa coletora, até quinze minutos depois da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário, e na falta ou impedimento deste, o segundo mesário e assim sucessivamente;

§3º - a maioria dos membros presentes da Comissão Eleitoral designará "ad hoc" dentre as pessoas presentes e, observado os impedimentos deste artigo, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

**SEÇÃO XII  
DA VOTAÇÃO**

Art. 70 - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando, o Presidente, para que sejam supridas eventuais deficiências.

Página 15 de 22





# ESTADO DE SANTA CATARINA

Registro Civil de Pessoas Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos e  
Imóveis da Cidade e Comarca de Camboriú-SC

CNPJ: 07.594.536/0001-21 - OFICIALA TITULAR: MSc. Maria Goretti dos Santos Alcântara

Parágrafo único Se apenas uma chapa for registrada no prazo determinado por este Estatuto, a eleição poderá realizar-se por aclamação em assembleia geral, por decisão da comissão eleitoral.

Art. 71 - Na hora fixada no Edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 72 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 8 (oito) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação:

§1º- os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores da lista de votação;

§2º- quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora juntamente com os mesários e fiscais, procederão ao fechamento das urnas com a posição de tiras de papel sulfite e cola branca, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados;

§3º - ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato ou em outro local de comum acordo das Chapas concorrentes sob vigilância de pessoas idôneas indicadas de comum acordo, pelas chapas concorrentes;

§4º - o descerramento da urna no dia, da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 73 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO: nenhuma pessoa estranha à Direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 74 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa coletora, depois de identificado, assinará a lista de eleitores, receberá a cédula de votação assinada pelo presidente e mesários e na cabine indevassável assinalará o retângulo próprio da cédula da Chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§1º - o eleitor analfabeto aporá a sua impressão digital na folha de votantes, assinado a seu rogo um dos mesários;

§2º - antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sera a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue;

§3º - se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se ocorrência na ata.

Art. 75 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de eleitores votarão em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO: o voto separado será tomado da seguinte forma:

I - o Presidente da mesa entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;

II - o Presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

Página 16 de 22





# ESTADO DE SANTA CATARINA

Registro Civil de Pessoas Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos e  
Imóveis da Cidade e Comarca de Camboriú-SC

CNPJ: 07.594.536/0001-21 - OFICIAL A TITULAR: MSc. Maria Goretti dos Santos Alcântara

III - os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

Art. 76 - Os associados que constarem na lista de eleitores poderão votar mediante sua identificação perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Quem não constar na lista de eleitores e comprovar condição de eleitor, poderá votar em separado.

Art. 77 - Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará, o Presidente da mesa coletora, para que outra seja usada.

Art. 78 - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazer entrega ao Presidente da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - caso não haja mais eleitores a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos;

§ 2º - encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a posição de tiras de papel sulfite e cola branca, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais;

§ 3º - em seguida o Presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos sindicalizados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o Presidente da mesa coletora fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

## SEÇÃO XIII DA MESA APURADORA

Art. 79 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato ou em algum outro local, a critério da Comissão Eleitoral, divulgado previamente, imediatamente após o encerramento da votação, sob coordenação de um Presidente e dois mesários, designados pela Comissão Eleitoral, os quais receberão as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO: a mesa apuradora será composta de escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral, ficando assegurado o acompanhamento por fiscais na proporção de um por mesa.

## SEÇÃO XIV DO QUORUM

Art. 80 - Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 1/5 (um quinto) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem dos votos.

PARÁGRAFO ÚNICO: os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quórum.

Art. 81 - Não sendo obtido o quórum referido no artigo anterior, o Presidente da mesa apuradora encerra a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrepartas, sem abrir, notificando em seguida a Comissão Eleitoral para que esta determine num prazo de 30 (trinta) dias nova votação.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

Registro Civil de Pessoas Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos e  
Imóveis da Cidade e Comarca de Camboriú-SC

CNPJ: 07.594.536/0001-21 - OFICIAL TITULAR: MSc. Maria Goretti dos Santos Alcântara

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a nova votação será válida se participaram da votação mais de 1/8 (um oitavo) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

## SEÇÃO XV DA APURAÇÃO

Art. 82 - Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o número coincide com a lista de votantes e verificará se todas as cédulas estão assinadas pelos membros da mesa coletora, excluindo as não assinadas ou que apresentarem sinais claros de falsificação;

§1º - a admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvir as chapas concorrentes e verificar as determinações deste Estatuto, antes da apuração dos votos da respectiva urna;

§2º - apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinado duas ou mais Chapas, o voto será anulado.

Art. 83 - Sempre que houver protesto fundado em contingente errônea de votos, vícios de sobrecargas ou cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** haja ou não protesto, conservar-se-ão as cédulas apuradas, sob guarda do Presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 84 - Assiste aos fiscais o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§1º - o protesto poderá ser verbal ou por escrito devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração;

§2º - não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tornará conhecimento.

## SEÇÃO XVI DO RESULTADO

Art. 85 - Fimda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a Chapa que obiver o maior número de votos e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§1º - a ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - o local ou locais em que funcionarem as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;

III - o resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, votos em separado, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada Chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração;

VI - apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

§2º - a ata será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Página 18 de 22





# ESTADO DE SANTA CATARINA

Registro Civil de Pessoas Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos e  
Imóveis da Cidade e Comarca de Camboriú-SC

CNPJ: 07.594.536/0001-21 - OFICIALA TITULAR: MSc. Maria Goretti dos Santos Alcântara

Art. 86 - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas Chapas mais votadas não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizada a votação suplementar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 87 - Em caso de empate entre as Chapas mais votadas, realizar-se-á nova votação no prazo de 30 (trinta) dias, limitando a eleição às Chapas em questão.

Art. 88 - A Comissão Eleitoral comunicará por escrito, à Direção da Administração Direta, Indireta, Fundacional, das Autarquias, das Empresas Paraestatais e das Empresas de Economia Mista do Município de Camboriú, dentro de 72 (setenta e duas) horas a relação dos trabalhadores eleitos.

## SEÇÃO XVII DAS NULIDADES

Art. 89 - Será anulada a eleição, pela maioria da Comissão Eleitoral, mediante recurso normatizado nos termos deste Estatuto, quando:

I - realizada em dia, hora e local adverso dos designados no Edital;  
II - realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

III - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;

IV - não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 90 - Será anulada a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou Chapa concorrente.

PARÁGRAFO ÚNICO: a anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição.

Art. 91 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 92 - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicidade do despacho anulatório, ficando o mandato vigente prorrogado por 120 (cento e vinte) dias.

## SEÇÃO XVIII DOS RECURSOS

Art. 93 - Qualquer Chapa concorrente poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término da eleição para a Comissão Eleitoral.

Art. 94 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias contra recibo.

Página 19 de 22





# ESTADO DE SANTA CATARINA

Registro Civil de Pessoas Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos e  
Imóveis da Cidade e Comarca de Camboriú-SC

CNPJ: 07.594.536/0001-21 - OFICIAL TITULAR: MSc. Maria Goretti dos Santos Alcântara

Art. 95 - Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao protocolo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido, para em 3 (três) dias, o impugnado apresentar defesa.

Art. 96 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 97 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado, oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 98 - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão dos demais, exceto se o número destes for inferior a 80% (oitenta por cento) do total de cargos, citados no Art. 5º deste Estatuto.

Art. 99 - Os prazos constantes dessa seção serão computados excluído o dia do começo e incluindo o dia vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

## SEÇÃO XIX DISPOSIÇÕES ELEITORAIS FINAIS

Art. 100 - A Comissão Eleitoral incube organizar o processo eleitoral que ficará à disposição dos associados para consulta, mediante requerimento, devendo ter as seguintes peças:

I - Ata da Assembleia que elegeu a Comissão Eleitoral;  
II - Cronograma eleitoral aprovado pela Diretoria e respectiva comunicação à Comissão Eleitoral;

- III - Edital da Convocação das eleições;
- IV - Cópias dos requerimentos de registros de Chapas;
- V - Edital de publicação das Chapas inscritas;
- VI - Lista dos eleitores;
- VII - Expediente relativo à composição das mesas eleitorais;
- VIII - Lista de votantes;
- IX - Atas dos trabalhos eleitorais;
- X - Exemplar da Cédula única;
- XI - Impugnações, Recursos e Defesas;
- XII - Resultado das eleições;
- XIII - Ata de posse da chapa eleita.

Art. 101 - A posse dos eleitos ocorrerá no espaço compreendido entre a data da votação e resultado da eleição e o término do mandato vigente.

§1º - cabe à Diretoria Executiva definir a data, a hora e o local da posse;

§2º - o ato de posse da Direção eleita marca o fim do mandato vigente e o início do mandato da Direção eleita;

§3º - a posse será efetuada pela Comissão Eleitoral que registrará o termo de posse assinada pelos eleitos e a ata de posse.



Página 20 de 22



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Registro Civil de Pessoas Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos e**  
**Imóveis da Cidade e Comarca de Camboriú-SC**  
CNPJ: 07.594.536/0001-21 - OFICIALA TITULAR: MSc. Maria Goretti dos Santos Alcântara

Art. 102 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, 1/3 (um terço) dos sócios civilmente capazes e em dia com suas obrigações estatutárias poderão requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, obedecidos os preceitos confidados neste Estatuto.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 103 - Os associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas dívidas contraídas, expressamente, pelo Sindicato.

Art. 104 - Os membros da Diretoria que forem liberados do trabalho para exercerem as funções deverão receber remuneração igual a que recebiam se estivessem na ativa.

Art. 105 - O pagamento da remuneração será efetuado pela Administração Pública Municipal ou pela Entidade Sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo de Serviço exercido na Entidade Sindical computará integralmente para quaisquer vantagens como se estivesse no quadro de Pessoal do Município.

Art. 106 - A Diretoria Executiva poderá estabelecer ajuda de custo para os membros da diretoria executiva do Sindicato.

Art. 107 - Os servidores eleitos para representar os associados junto ao sindicato poderão exercer Cargo Commissionados dentro da Administração Pública Municipal, autarquias e fundações.

Art. 108 - A mensalidade dos associados para com o Sindicato será em porcentagem definida em assembleia sobre o vencimento, férias e vencimentos provindos de afastamentos.

Art. 109 - O Sindicato proporcionará assistência nas negociações trabalhistas e previdenciárias da categoria.

Art. 110 - Eventuais alterações Estatutárias, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, através de Assembleia Geral especialmente convocadas para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: As alterações Estatutárias procedidas entram em vigor na data da Assembleia Geral que as aprovou.

Art. 111 - As Assembleias Gerais deverão ser registradas em Ata, que obrigatoriamente deverá ser acompanhado da lista de Presença, no qual o Associados registrarão sua presença.

Art. 112 - A dissolução do Sindicato, somente poderá ser aprovada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com o voto favorável de mais de 50% (cinquenta por cento) do total de associados da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de dissolução do Sindicato, o remanescente do seu patrimônio terá a destinação que lhe for dada em Assembleia Geral, devendo ser destinada a entidade de fins não econômicos designada neste estatuto, preferencialmente a outra instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

Página 21 de 22





# ESTADO DE SANTA CATARINA

Registro Civil de Pessoas Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos e  
Imóveis da Cidade e Comarca de Camboriú-SC

CNPJ: 07.594.536/0001-21 - OFICIALA TITULAR: MSc. Maria Goretti dos Santos Alcântara

Art. 113- O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Camboriú, 09 de dezembro de 2019.

Luciana Sóbota  
CPF 882.261.409-78

Eilton Cláudio da Silva Bebucker  
OAB/SC 38917



Página 22 de 22



# ESTADO DE SANTA CATARINA

Registro Civil de Pessoas Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos e

Imóveis da Cidade e Comarca de Camboriú-SC

CNPJ: 07.594.536/0001-21 - OFICIALA TITULAR: MSc. Maria Goretti dos Santos Alcântara

Continuação da Certidão de Inteiro Teor da Averbação nº AV-22  
do R-586, fls. 003 do Livro A-014 em 18/02/2020.

O referido é verdade.

Camboriú-SC, 18 de Fevereiro de 2020.



- Maria Goretti dos Santos Alcântara - Registradora Titular  
 Gilson Maurício Alcântara - Registrador Substituto  
 Vanessa Provesi - Escrivente Registral

**Emolumentos:**

01 RCPJ - Certidão de Averbação sem valor - RCPJ - ISENTO R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
NATURAIS JURÍDICAS TÍTULOS  
DOCUMENTOS E IMÓVEIS DE CAMBORIÚ

Maria Goretti dos Santos Alcântara  
Registradora Titular  
Gilson Maurício Alcântara  
Registrador Substituto

Rua Maria da Glória Pereira, 149, sala 05  
Centro, Camboriú-SC Fone: (47) 3365-5147  
www.registrodecamboriu.com.br

\*\*Validade: 30 dias\*\*

Certidão Impressa em: 18/02/2020 16:51:52

-----  
EM BRANCO A PARTIR DA LINHA PONTILHADA E TRACEJADA